	Tipo de Instrumento: Política
	Título: Política de Prevenção a Fraudes, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo
	Versão - EXTERNA

## 1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para o monitoramento de transações visando a prevenção a fraudes, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A Política será referenciada como PLDFT.

## 2 APLICAÇÃO

Esta política aplica-se a todas as áreas e processos da Via Capitalização S/A ("ViaCap").

## 3 ABRANGÊNCIA

As diretrizes da presente Política devem ser de conhecimento de todos os colaboradores, fornecedores de bens e serviços, parceiros, partes relacionadas, clientes e beneficiários. Ainda, devem obrigatoriamente cumprir com todas as diretrizes das leis e regulamentos atrelados à PLDFT.

## 4 DEFINIÇÕES

**COAF** – Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Responsável por produzir e gerir inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. O COAF possui autonomia técnica e operacional e atuação em todo o território nacional.


**CSNU** - Conselho de Segurança das Nações Unidas. O Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) tem como responsabilidade primária a manutenção da paz e segurança internacionais e capacidade jurídica para autorizar o uso da força e fazer cumprir suas decisões em caso de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão

**GAFI/FATF** - Grupo de Ação Financeira é uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver políticas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

**OUTRAS PARTES RELACIONADAS** – estipulantes, representantes de seguros, instituidores, averbadores, contrapartes em negociações privadas e em operações com ativos, intermediários financeiros, colaboradores, prestadores de serviços, auditores independentes, consultores, administradores de recursos, gestores e custodiantes.

## 5 RESPONSABILIDADES

Todos os COLABORADORES, PARCEIROS e OUTRAS PARTES RELACIONADAS possuem atribuições para assegurar a conformidade com a PLDFT.

	Tipo de Instrumento: Política
	Título: Política de Prevenção a Fraudes, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo
	Versão - EXTERNA

### 5.1 Área de Controles Internos

- Administrar o processo de apreciação, aprovação e publicação dos instrumentos normativos do Sistema de Comunicações Administrativas;
- Gerenciar os riscos, por meio de controle, identificação, avaliação e canais de comunicação;
- Elaborar a PLDFT e mantê-la adequada às leis e regulamentação vigentes;
- Elaborar os Manuais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Procedimentos de Conhecimento de Clientes, Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados e mantê-los adequados às leis e regulamentação vigentes;
- Aferir a necessidade de Avaliação Interna de Risco e supervisão de sua elaboração, inclusive do Relatório de Efetividade, nos prazos estabelecidos nos instrumentos normativos próprios;
- Acompanhar as matrizes de risco próprias da PLDFT e plano de ação de correção, se necessário;
- Receber, monitorar e comunicar aos órgãos competentes das Avaliações Internas de Risco que envolvam suspeita de fraude, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- Receber, arquivar e monitorar comunicados do Grupo de Ação Financeira (GAFI/FATF); da identificação das ameaças, vulnerabilidades e riscos existentes disponibilizados pela Avaliação Nacional de Risco de PLD/FT (ANR) e do Bloqueio de Ativos, de acordo com a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.
- Apoiar as áreas de negócios no cumprimento da PLDFT;
- Acompanhar as avaliações periódicas da Auditoria Interna, das ações de mitigação de riscos e da necessidade de alterações de processos internos;
- Avaliar a necessidade e instituir Grupo de Trabalho para prevenção e acompanhamento de eventuais suspeitas de fraude, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Atender de forma eficiente e tempestiva às demandas da Auditoria Interna e órgãos reguladores;
- Promover treinamentos contínuos a toda estrutura organizacional sobre a importância de conhecimento da PLDFT;
- Efetivar as Comunicações Negativas e Positivas ao COAF, de acordo com os prazos estipulados;
- Elaborar e controlar o cumprimento das obrigações de acordo com o Calendário de Obrigações com a SUSEP, disponível na empresa.

### 5.2 Área de Gestão de Riscos

- Gerenciar os riscos de subscrição, de crédito, de mercado, operacional, de liquidez, de investimentos, políticas relativas a riscos específicos;
- Identificar, avaliar, mensurar, tratar, monitorar e reportar os riscos materiais aos quais a ViaCap esteja exposta;



Tipo de Instrumento: Política

Título: Política de Prevenção a Fraudes, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo

Versão - EXTERNA

- Realizar a análise de risco e elaboração da Avaliação Interna de Risco;
- Criar/monitorar as matrizes de risco próprias da PLDFT, com o objetivo de identificação e mitigação dos riscos de PLDFT na ViaCap;
- Processar os fatos ou indícios que envolvam suspeita de fraude, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, realizando Avaliação Interna de Risco;
- Acompanhar as avaliações periódicas da Auditoria Interna, de forma a realizar análises de mitigação dos eventuais riscos constatados;
- Analisar previamente novos produtos, serviços, clientes e parceiros, visando à detecção de risco de negócio e mitigação do risco;
- Atender de forma eficiente e tempestiva às demandas da Auditoria Interna e órgãos reguladores.

### 5.3 Auditoria Interna


- Avaliar a efetividade dos sistemas e processos de governança corporativa, considerando os riscos atuais e emergentes, de acordo com a PLDFT e dos documentos de avaliação interna, emitindo relatório de efetividade. A análise deverá ser realizada, no mínimo, anualmente;
- Recomendar aperfeiçoamento de metodologias e procedimentos da PLDFT, à EGR e ao SCI;
- Avaliar periodicamente os processos de conhecimento dos clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; processos de novos negócios; processos de novas tecnologias ou serviços, propondo ações corretivas às áreas de negócios.

### 5.4 Área de Compliance

- Gerenciar os riscos, por meio de controle, identificação, avaliação e canais de comunicação, no que concernem à garantia da conformidade dos processos;
- Cientificar-se da adequação da ViaCap aos princípios éticos, de conduta e de controle e disseminação entre os colaboradores;
- Atender de forma eficiente e tempestiva às demandas da Auditoria Interna e órgãos reguladores.

### 5.5 Diretoria Executiva e Operacional

- Aprovar os processos de conhecimento de clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- Acompanhar o plano de ação corretiva;
- Garantir a qualidade e efetividade dos treinamentos aos colaboradores;
- Garantir recursos materiais e humanos necessários e irrestrito e tempestivo acesso às informações necessárias para o cumprimento das atividades dos setores.

	Tipo de Instrumento: Política
	Título: Política de Prevenção a Fraudes, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo
	Versão - EXTERNA

### 5.6 Diretoria de Fiscalização e Controle

- Aprovar as diretrizes, avaliações internas de risco, relatórios de efetividade e planos de ação para correção de deficiências e de acompanhamento;
- Garantia da eficiência e efetividade dos controles e procedimentos de PLDFT;
- Cumprir as condições de estrutura e competências determinada pela Resolução CNSP nº 416/2021.

### 5.7 Grupo de Trabalho de Riscos e Compliance

- Assegurar a efetividade da Política de Prevenção a Fraudes, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) da ViaCap, promovendo a identificação, avaliação, mitigação e monitoramento contínuo dos riscos associados a essas atividades;
- Avaliar e emitir parecer sobre a adequação e efetividade da PLDFT, bem como sobre os procedimentos e controles internos relacionados, garantindo sua conformidade com a legislação e regulamentação vigentes;
- Participar ativamente da Avaliação Interna de Risco (AIR) específica para PLDFT, analisando os riscos identificados e propondo medidas de mitigação e planos de ação;
- Acompanhar os resultados das atividades de monitoramento de transações e operações, revisando relatórios de suspeitas de fraude, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, e garantindo a comunicação tempestiva aos órgãos competentes, quando aplicável;
- Monitorar as tendências de mercado e as mudanças no quadro regulatório referente à PLDFT, propondo as adaptações necessárias à política e aos procedimentos internos da ViaCap;
- Assegurar a coordenação e a comunicação eficaz entre as áreas de Controles Internos, Gestão de Riscos, Compliance, Auditoria Interna e as Áreas de Negócios no que tange à PLDFT.
- Avaliar e aprovar o início de comercialização de novos produtos, serviços e/ou linhas de negócio, bem como a implementação de novas tecnologias, sob a perspectiva dos riscos de PLDFT, quando provocado pelas áreas responsáveis.

### 5.8 Áreas de Negócios

- Seguir as diretrizes da PLDFT e dos instrumentos normativos correlatos;
- Adequar os mecanismos de coleta, verificação, validação e atualização de informações dos clientes, colaboradores e parceiros;
- Identificar e monitorar os riscos relacionados à PLDFT na própria área, na elaboração de novos produtos, na contratação de serviços e de novas tecnologias;
- Criar fluxos de informações constantes ao SCI e à EGR de riscos relacionados à PLDFT, visando à realização de Avaliação Interna de Risco;
- Comprometer-se com o aprimoramento dos colaboradores subordinados, através de treinamentos.

## 5.9 Parceiros de Negócios, Prestadores de Serviços e Outras Partes Relacionadas

- Conhecer e concordar em observar devidamente a Lei no que se refere à prevenção e ao combate contra as atividades relacionadas à “lavagem de dinheiro” ou à ocultação de bens, direitos e valores, de acordo com as disposições da Lei nº 9.613, de março de 1998, e leis relacionadas. Além disso, deverá assegurar que as previsões legais sejam de conhecimento de seus colaboradores e prestadores;
- Disponibilizar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, além de treinamentos e outros materiais relevantes fornecidos pela ViaCap, para todos os colaboradores;
- Fornecer à ViaCap todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas, incluindo dados cadastrais, sendo de responsabilidade do parceiro de negócios e outras partes relacionadas, a validação da veracidade e atualização desses dados.

## 6 DIRETRIZES

### 6.1 Análise Prévia de Novos Produtos, Serviços e Novas Tecnologias

- Para os novos produtos, a Área de Negócios realiza estudo de equilíbrio atuarial e econômico-financeiro. Os produtos são estruturados de acordo com o perfil dos parceiros a serem contratados. Se necessário, é realizada Avaliação Interna de Risco.
- Para os novos serviços e novas tecnologias, o Setor Jurídico possui por padrão *checklist* documental que auxilia na pesquisa a bancos de dados públicos e privados para diligências de identificação e idoneidade das outras partes relacionadas.

### 6.2 Avaliação Interna do Risco

- O SCI e a EGR realizam a Avaliação Interna de Riscos na análise prévia de novos produtos, serviços e tecnologias; na contratação de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços e no registro, análise e comunicações das operações. Para tanto, podem ser considerados os perfis de risco designados na Circular SUSEP nº 621/2020 e, ainda, a análise de documentos, informações e, especialmente, declarações e certidões emitidas por órgãos competentes sobre a situação cadastral ou financeira dos clientes, beneficiários ou outras partes relacionadas.

### 6.3 Efetividade, Cumprimento e Correção

- A PLDFT é divulgada para todos os colaboradores da ViaCap e igualmente está disponível para as outras partes relacionadas. Esta versão e suas atualizações serão divulgadas com a identificação dos destinatários;
- Será elaborado relatório anual de efetividade, que conterá os elementos previstos no Capítulo XII da Circular SUSEP nº 612/2020. Ainda, a efetividade poderá ser auferida pelo SCI

e Auditoria Interna, que realizarão processos de acompanhamento das Avaliações Internas de Riscos e dos planos de correção, quando necessários.

#### 6.4 Treinamento

- O programa de treinamento continuado é desenvolvido pela ViaCap e pode prever eventos individuais ou em grupo, presenciais, à distância, palestras, teleconferências, campanhas, comunicados, publicações, cartilhas. A participação em eventos de PLDFT será obrigatória a todos os colaboradores da ViaCap e será disponibilizada aos prestadores terceirizados que prestem serviços à empresa.

#### 6.5 Seleção e Contratação de Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviço

- Na estrutura de contratação de colaboradores, são solicitadas informações dos candidatos, para conhecimento e validação dos dados. Os candidatos são chamados a apresentarem documentos complementares para análise do risco, respeitando os limites da legislação trabalhista e da LGPD.

- Para a formação de parcerias, a Área de Negócios realiza estudo de equilíbrio atuarial, econômico-financeiro. O Setor Jurídico analisa os documentos solicitados através de um *checklist* documental, cuja fonte de consulta são as normas da SUSEP. Nesta etapa, são consultados bancos de dados públicos e privados que confirmem a idoneidade dos parceiros para a relação de novos produtos e a identificação de riscos. A Alta Administração ou o Grupo de Trabalho de Riscos e *Compliance* emitem sua opinião sobre o novo produto. Se necessário for, são realizadas Avaliações Internas de Risco para emissão de opinião.

- Dentre os documentos solicitados aos pretensos parceiros estão declarações ou certidões emitidas pelos Poderes Executivo e Judiciário, bem como documentos que permitam avaliar as condições financeiras da proposta e do proponente.

- Aos prestadores de serviços, são solicitadas informações para cadastro de dados e documentos de conhecimento. São realizadas pesquisas em bancos de dados públicos e privados.

#### 6.6 Implementação de Procedimentos


##### 6.6.1 Conhecimento

6.6.1.1 Orientações comuns nos procedimentos de conhecimentos dos clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

- O cadastro das informações fornecidas deve ser realizado anteriormente ao início da operação comercial. Caso ocorra em momento posterior ao início da operação deverá obrigatoriamente ser precedido da Avaliação Interna de Risco;

- Os bancos de dados poderão ser terceirizados, desde que os documentos e informações estejam disponíveis à fiscalização sempre que solicitados;

- O confronto das informações fornecidas pelos interessados poderá ser realizado com bancos de dados públicos e privados.

	Tipo de Instrumento: Política
	Título: Política de Prevenção a Fraudes, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo
	Versão - EXTERNA

#### 6.6.1.2 Procedimentos de coleta/identificação


- Dados necessários para o cadastro de clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados:
  - Pessoa física:
    - Nome completo;
    - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
    - Endereço residencial completo;
    - Número de telefone, com DDD;
    - Profissão;
    - Patrimônio estimado ou faixa de renda mensal;
    - Enquadramento na condição de pessoas politicamente expostas.
  - Pessoa jurídica:
    - Denominação ou razão social e nome fantasia (se houver);
    - O número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou registro equivalente para as empresas isentas do CNPJ;
    - Endereço completo da sede e da filial ou sucursal, se for o caso;
  - Para controladores, administradores e procuradores, os documentos das pessoas físicas: nome completo; número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); endereço residencial completo; número de telefone, com DDD; profissão; patrimônio estimado ou faixa de renda mensal; enquadramento na condição de pessoas politicamente expostas.
  - Para pessoas físicas e jurídicas residentes ou com domicílio no exterior, respectivamente, e que são desobrigadas de inscrição no CPF e CNPJ deverão ser coletadas ao menos informações como nome completo, nome da empresa, país emissor do documento de viagem, tipo de documento de viagem, endereço da sede da empresa e número de identificação da empresa no país de origem.

#### 6.6.1.3 Procedimentos de verificação e validação

- Análise de perfil de risco de acordo com a natureza da relação do negócio a ser praticado (comercialização de produtos, instituição de parceria, contratação de colaboradores ou de prestadores de serviços terceirizados);
- A validação ocorrerá de acordo com as diligências a serem realizadas.

#### 6.6.1.4 Procedimentos de atualização e guarda de informações

- As Avaliações Internas de Risco determinarão o tempo necessário para atualização das informações de cada tipo proposta/contrato. Os documentos regulados seguirão as normas existentes, como a Circular SUSEP que determina a necessidade de reavaliação dos documentos de distribuidores de títulos de capitalização a cada 12 meses.

	Tipo de Instrumento: Política
	Título: Política de Prevenção a Fraudes, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo
	Versão - EXTERNA

#### 6.6.1.5 Procedimentos de diligências

- Para a realização de diligências, a ViaCap adota *checklist* documental, que inclui documentos mínimos a serem apresentados, viabilizando o conhecimento e a avaliação do risco dos clientes. Os documentos padrão estão detalhados no Anexo I.

#### 6.6.2 Registro


- As operações são registradas dentro do fluxo de trabalho dos setores. Os documentos de cada fase das operações estão disponíveis nos setores que detêm as responsabilidades de acordo com a Norma de Alçadas e Segregação de Funções e a Política de Acessos da ViaCap. Os dados são de fácil acesso e disponibilização à fiscalização.

#### 6.6.3 Análise das Operações

- As operações são constantemente analisadas de acordo com programações em sistema próprio e são tratadas de acordo com os critérios estabelecidos em norma;
- As análises consideram igualmente a Avaliação Nacional de Risco (ANR), os Comunicados do Grupo de Ação Financeira (GAFI/FATF) e também as matrizes de risco estabelecidas pela EGR da ViaCap;
- O monitoramento e seleção das operações considera da mesma forma o equilíbrio atuarial e econômico-financeiro dos clientes e o seu comportamento durante a execução contratual. Operações consideradas suspeitas não serão aceitas, via de regra, e as demais operações serão classificadas e comunicadas;
- As novas operações possuem prazo de análise de até 10 dias úteis para a Avaliação Interna de Risco e as operações monitoradas seguem o prazo de 24 horas para as comunicações automáticas e de até 10 dias úteis para as operações atípicas.

#### 6.6.4 Comunicação ao COAF


- Os Setores de Controles e Compliance realizam as comunicações ao COAF, seguindo as determinações das normas vigentes, bem como as instruções disponibilizadas pela SUSEP em: <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/prevencao-a-lavagem-de-dinheiro-1>
- As comunicações negativas são realizadas uma vez ao ano, até o último dia útil do mês de março, quando não realizadas comunicações positivas no exercício anterior;
- As comunicações positivas automáticas são realizadas no prazo de 24 horas após ocorrida a operação, nas hipóteses em que a norma dispõe;
- As situações que podem ser classificadas como atípicas são avaliadas através de Avaliação Interna de Risco, no prazo de até 10 dias úteis após a ocorrência da operação e, se classificadas como operações atípicas, são comunicadas imediatamente após a avaliação;
- Todas as comunicações são realizadas pelo sistema SISCOAF, através de cadastro no portal GOV.BR do titular da unidade de Controles Internos ou *Compliance*, cadastrados pelo Diretor de Fiscalização e Controle;

	Tipo de Instrumento: Política
	Título: Política de Prevenção a Fraudes, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo
	Versão - EXTERNA

- Os sistemas próprios da ViaCap geram relatório e arquivos no *layout* determinado pelo SISCOAF para *upload* das comunicações. Anteriormente ao *upload*, é possível validar as informações.
- De acordo com as normas em vigor e a natureza do negócio da ViaCap, as operações a serem analisadas e comunicadas serão:
  - Operações realizadas com pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
  - Pagamentos de resgates, indenizações ou sorteios, realizados em conta no exterior, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
  - Contratação, por estrangeiro não residente, de serviços prestados pela ViaCap;
  - Propostas ou operações incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do cliente, beneficiário, terceiros, e outras partes relacionadas;
  - Pagamento a beneficiário sem aparente relação com o contratante de título de capitalização;
  - Mudança do titular do negócio ou bem imediatamente anterior ao sinistro;
  - Pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização fora da rede bancária, exceto pelo disposto no art. 35, § 5º, inciso I;
  - Pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização por pessoa estranha à operação ou desobrigada a esse pagamento;
  - Transações cujas características peculiares, principalmente no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, mesmo que tragam vantagem à sociedade ou ao corretor, possam caracterizar indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, ou de qualquer outro ilícito;
  - Titulares do direito de sorteio de títulos de capitalização de qualquer modalidade contemplados em mais de um sorteio nos últimos 12 (doze) meses;
  - Compradores de títulos de capitalização que tenham realizado resgates de títulos cuja soma excede a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) nos últimos 12 (doze) meses;
  - Aquisição de títulos de capitalização de pagamento único no valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
  - Pagamentos de resgates, benefícios, indenizações ou sorteios, realizados no exterior, exceto pelo disposto no art. 35, § 5º, inciso II.

#### 6.6.5 Análise Ativos

- Das Avaliações Internas de Risco constam o monitoramento da indisponibilidade de ativos, nos termos das normas em vigor.

	Tipo de Instrumento: Política
	Título: Política de Prevenção a Fraudes, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo
	Versão - EXTERNA

### 6.6.6 Comprometimento da Alta Administração

- A Diretoria Executiva e Operacional, a Diretoria de Fiscalização e Controle e os acionistas da ViaCap firmam o compromisso de garantir os recursos necessários ao cumprimento desta PLDFT e todos os normativos acessórios, assim como de instaurar e manter programas de treinamento aos colaboradores e de não influenciar as Avaliações Internas de Risco realizadas pelos profissionais competentes.

## 7 ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR)

A Abordagem Baseada em Risco, também conhecida apenas pela sigla “ABR” visa identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, levando em conta um diagnóstico por parte da companhia, permitindo a classificação dos riscos de clientes, dos produtos ofertados, dos canais de distribuição, das principais áreas geográficas de atuação, entre outros. Também é fundamental a compreensão das vulnerabilidades da companhia, inclusive no que tange ao uso de novas tecnologias e ao lançamento de novos produtos e serviços.

### 7.1 Avaliação Interna de Risco (AIR)

A Avaliação Interna de Risco deve ser realizada com o objetivo de identificar, compreender e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.


A AIR deve considerar no mínimo os perfis de riscos:

- Clientes;
- Modelo de Negócio e a área geográfica de atuação;
- Operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
- Atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros, prestadores de serviços terceirizados.

A avaliação de risco também deverá levar em consideração os seguintes fatores, se a pessoa natural ou jurídica integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU.

O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiros, levando em consideração aspectos jurídicos, reputacional e socioambiental.

As categorias de riscos serão definidas como: Alto, Médio e Baixo, dependendo das variáveis identificadas. Quanto maior o risco, mais altas serão as diligências e os monitoramentos para validar as informações apresentadas, podendo vir a gerar a necessidade de colher informações adicionais. Em contrapartida, quanto mais baixo o risco, menor o aprofundamento.

	Tipo de Instrumento: Política
	Título: Política de Prevenção a Fraudes, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo
	Versão - EXTERNA

A revisão da AIR deverá ocorrer a cada dois anos ou, a qualquer tempo, no caso de mudanças significativas no perfil de risco da companhia.

## 7.2 Pessoa Politicamente Exposta (PEP)

Pessoa Exposta Politicamente (PEP) é o conceito definido para representar o profissional que atua ou que tenha atuado em uma função pública relevante em seu país.

Quando houver a identificação de Pessoa Exposta Politicamente, as áreas deverão dispensar maior atenção, bem como o seu registro em lista de sanções, conforme legislação vigente.

## 7.3 Procedimentos para o acompanhamento dos clientes PEPs:

- Identificação, aceitação e tratamento de PEPs;
- Submeter à avaliação dos Diretores a identificação das PEPs, que tenham mídia negativa;
- Promover análises periódicas da base de clientes para identificar casos de clientes que se tornaram PEPs durante o relacionamento com a companhia;
- Disseminar a política interna e promover o treinamento continuado dos colaboradores;
- Comunicar tempestivamente ao COAF as operações e situações atípicas e/ou suspeitas identificadas.

Caso seja identificada alguma PEP, o caso é submetido à Área de Compliance, que faz pesquisa pública da pessoa e submete a avaliação a solicitante da pesquisa.

## 8 REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;

Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019;

Circular SUSEP n 612, de 18 de agosto de 2020;

Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da SUSEP;

Resolução CNSP nº 416, de 20 de julho de 2021; e

Legislação SUSEP e CNSP.